



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER Nº 21/CMCNR-PGCM/2019

Referência: Projeto de Lei nº 010, de 05 de julho de 2019.

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, em 12 de agosto de 2019.

**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 05 DE JULHO DE 2019.
HOMOLOGA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA
COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL, CONFORME
DIRETRIZES DA PORTARIA Nº 403, DE 10 DE DEZEMBRO
DE 2008, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA.
PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO.**

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei Municipal nº 010, de 05 de julho de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei faz a homologação do plano de amortização do déficit atuarial no regime de previdência próprio dos servidores de Campo Novo de Rondônia, conforme comprovado pelo último estudo atuarial.

Tramitados os feitos a este subscritor, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Visto e saneado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer opinativo.

Eis o extrato do processo administrativo.

É o relatório.

A Procuradoria desta Câmara Municipal, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.

A análise das matérias postas à apreciação se resume em sopesar a legalidade e a constitucionalidade da inovação legislativa proposta pelo PL.



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

O Legislador optou por propor o referido Projeto de Lei sob o **rito ordinário**, o que se verifica correto, pois o art. 45 da Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia não reserva a matéria à lei complementar.

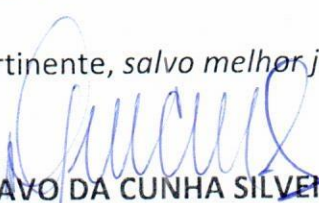
Verifica-se que o PL nº 010/2019 traduz-se, na verdade, em cumprimento ao comando da Portaria do Ministério da Previdência, o qual determina que, em caso de constatação de déficit atuarial por meio de estudo próprio, deverá ser elaborado plano para amortização.

Deve o referido plano de amortização ser transformado em lei; o que se busca no presente caso.

Cabe ponderar que não existe ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no conteúdo do PL aqui discutido, uma vez que há apenas homologação do recente estudo atuarial realizado, sendo que, a transformação do plano de amortização do déficit atuarial constatado um importante instrumento para adequação do equilíbrio e continuidade do RPPS do Município de Campo Novo de Rondônia.

Destarte, pelos termos asseverados e com espeque na fundamentação jurídica esposada, **opina-se pelo prosseguimento** do Projeto de Lei nº 010, de 05 de julho de 2019, para ulteriores atos do Processo Legislativo.

Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o parecer.


GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA
Procurador da Câmara Municipal
OAB/RO 4.717